



## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-03/2019**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **27 de setembro de 2019, às 9 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para **contratação de profissionais na área da enfermagem**. Os envelopes de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste edital a **contratação de profissionais na área da enfermagem**, conforme Termo de Referência (**anexo 6**) e descrito abaixo:

1.1.1 Serviço técnico profissional na área de **Enfermagem, com curso superior**, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional e com Especialização Lato Sensu em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que o último tenha componente clínico curricular, conforme Resolução nº 503/13 – CIB/RS, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de **até 40 horas semanais**, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família. O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.

1.1.2 Serviço técnico profissional na área de **Enfermagem, com curso técnico**, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de **até 40 horas semanais**, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família. O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.

1.2. O CONTRATADO deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



1.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da contratada.

1.4. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, transporte e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Colinas/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

## 2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - O valor de referência, fica fixado conforme tabelas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Serviço	Valor de Referência
1	12 Meses	Horas Semanais	<p>Serviço técnico profissional na área de <b>Enfermagem, com curso superior</b>, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional e com Especialização Lato Sensu em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que o último tenha componente clínico curricular, conforme Resolução nº 503/13 – CIB/RS, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de <b>até 40 horas semanais</b>, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.</p> <p>O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.</p>	R\$ 52,26
1	12 Meses	Horas Semanais	Serviço técnico profissional na área de <b>Enfermagem, com curso técnico</b> , por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho	R\$ 28,67



			profissional, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de <b>até 40 horas semanais</b> , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família. O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.	
--	--	--	---	--

Obs.: Com registro na entidade profissional competente de cada profissional. Se o conselho não exige, que seja comprovada.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

**06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**

**2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (614)**

**06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**

**2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**

**3.3.1.90.34.00000000 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Recursos ASPS (696)**

### **4. DOS PRAZOS**

**4.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 4.1.

**4.3** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitante remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



**4.4** – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado conforme o quantitativo realizado no referido mês, obedecendo os respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelos fiscais responsável da Prefeitura Municipal de Colinas, **Ana Paula Jasper (Saúde)**. A contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal**, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Pregão. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

**5.2** – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:**

**6.1** – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

**6.2** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** que se encontrem sob falência, ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**c)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**d)** estrangeiras que não funcionem no País.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1** – **Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (ANEXO 01), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.**

**7.2** – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (7.1).

**7.3** – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**7.5** – **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**7.6** – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 7.1 a 7.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-



se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

## **8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**8.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**8.2** – **Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.**

**8.3** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-03/2019**  
**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**8.4** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-03/2019**  
**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**8.5** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**9.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**9.2** – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Proposta financeira, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço hora, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos;**

d) **Prazo de execução: duração de até 12 meses após a assinatura do contrato;**

e) **Nome e assinatura do representante;**

**9.3** – Os preços apresentados na proposta onde deverão estar incluídos todos os custos.



**9.4** – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**9.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**9.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**10.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **menor preço por item**, para a execução dos serviços licitados, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, observado o prazo de execução dos serviços que será de até 12 (doze) meses.

**10.2** – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**10.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**10.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**10.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de



uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **11. HABILITAÇÃO:**

**11.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

11.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

### **11.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:**

11.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

11.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

11.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 9.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358–02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

11.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

11.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

### **11.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:**

11.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

11.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

11.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

11.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

11.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

11.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **11.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:**

11.1.3.3 - Declaração de conhecimento das obrigações (conforme modelo **ANEXO 03**);



11.1.3.4 - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, ou seja, registro na entidade profissional competente de cada profissional, caso o conselho não exija, que seja comprovada.

**11.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico–financeira:**

11.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

**11.2** - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**12.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

**12.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**12.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**12.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13. DOS RECURSOS:**

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**13.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

**14 - DO CONTRATO**

**14.1** – Será firmado contrato com a empresa vencedora, conforme Minuta – **ANEXO 05**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

**14.2** – A Prefeitura Municipal de Colinas convocará empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



### **14.3 - Da execução do Contrato:**

**14.3.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.3.2** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**14.3.3** - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**14.3.4** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**14.3.5** - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**14.3.6** - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

**14.3.7** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**14.3.8** - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

**14.3.9** - Compromete-se a empresa Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.

**14.3.10** - A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**14.3.11** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Ana Paula Jasper (Saúde)**.

### **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

**15.2** - Será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

**15.3** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**15.4** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**15.5** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**16.1** – Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 16h e 30min, telefone (51) 3760-4000 e e-mail: [licitacoes@colinasrs.com.br](mailto:licitacoes@colinasrs.com.br).



## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária e por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, finais de semana ou feriados. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros e ao meio-ambiente em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital, independentemente da ação fiscalizadora da contratante.

**17.2** – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

**17.3** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de Colinas poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

**17.4** – A empresa deverá apresentar relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.

**17.5** – Ao MUNICÍPIO DE COLINAS fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

**17.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**17.8** – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

**17.9** – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Colinas – RS.

**17.10** – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

**17.11** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

**17.12** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**17.13** – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

**17.14** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

**17.15** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.16** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.17** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**17.18** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.19** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Colinas, 12 de setembro de 2019.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO 01** – Carta de Credenciamento do Representante;

**ANEXO 02** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**ANEXO 03** – Declaração de Conhecimento das Obrigações;

**ANEXO 04** – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F

**ANEXO 05** – Minuta do Contrato.

**ANEXO 06** – Termo de Referência



**ANEXO 01**

**Minuta de Carta de Credenciamento**

*(Papel timbrado da empresa)*

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 010-03/2019, TIPO MENOR POR ITEM**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo  
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os  
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar  
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



**Anexo 02**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de  
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Colinas,.....

(a) \_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

**Nº DO CNPJ**



### ANEXO 03

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Pregão Presencial N° 010-03/2019

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ em atenção ao Edital de Pregão Presencial N° 010-03/2019, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Colinas – RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do edital e minuta contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Colinas – RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal.



## ANEXO 04

### **Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 010-03/2019 - TIPO MENOR PREÇO HORA**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

A....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... SSP..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO 05**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº .....**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_, Pregão Presencial 010-03/2019 regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2**- O Pregão Presencial nº 010-03/2019, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** - É objeto deste edital a **contratação de profissionais na área da enfermagem**, conforme descrito abaixo:

1.1.1 Serviço técnico profissional na área de **Enfermagem, com curso superior**, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional e com Especialização Lato Sensu em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que o último tenha componente clínico curricular, conforme Resolução nº 503/13 – CIB/RS, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de **até 40 horas semanais**, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família. O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.

1.1.2 Serviço técnico profissional na área de **Enfermagem, com curso técnico**, por profissional devidamente inscrito e com atividade regular no respectivo conselho profissional,



para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de **até 40 horas semanais**, a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família. O profissional deverá possuir conhecimento e treinamento prévio nas rotinas em sala de vacina e respectivos sistemas de informação, para atendimento em conformidade com as normativas do SUS, bem como em outros programas aos quais o município está habilitado, como exemplo: PMAQ, SISVAN, Vigilância em Saúde, campanhas e ações pertinentes à Atenção Básica que o município desenvolve ou venha a desenvolver, além de atividades de coordenação de enfermagem (escalas, organizações de grupos, coordenações de reuniões, treinamentos de equipe e atividades coletivas e individuais em geral). Também atendimentos em urgência e emergência e acompanhamento em remoções.

1.2. O CONTRATADO deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

1.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da contratada.

1.4. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, transporte e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Colinas/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor **R\$ .....** (.....) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

2.2 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste o número do Edital de Pregão. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**



4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.9 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.10 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Ana Paula Jasper (Saúde)**.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## **6.0 DA RESCISÃO**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor hora do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**

**2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (614)**

**06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**

**2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA**

**3.3.1.90.34.00000000 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Recursos ASPs (696)**

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Colinas, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF



## ANEXO 6

### TERMO DE REFERÊNCIA

1) Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04.04.2011.

**a.** Não poderá a contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente no mesmo item da licitação, uma vez que existe a necessidade de manter regularidade no atendimento;

**b.** Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 24 horas de antecedência, promovendo a substituição por outro profissional com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital e Contrato;

**c.** A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento dos serviços de saúde, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

2) Os profissionais postos à disposição do Município deverão:

**a)** Realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência, conforme referência estadual;

**b)** garantir o encaminhamento necessários;

**c)** promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município;

**d)** orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSASMA);

**e)** inserir dados no Sistema Informatizado da SMSASMA, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;



- f)** participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;
- g)** atender aos programas de proteção específica, dentro das respectivas áreas (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);
- h)** preenchimento de forma completa e satisfatória os formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde, conforme área específica;
- i)** estar sujeito à assumir responsabilidade técnica (RT) junto ao respectivo conselho profissional, respondendo como corresponsável nas situações que se fizerem necessárias, bem como quanto à aprovação de projetos em nível Estadual e Federal;
- j)** estar sujeito a controle de consultas e horas trabalhadas, conforme o caso, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o contratante e o profissional prestador de serviços;
- k)** Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.